

ACORDO COLETIVO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS – 2025

BRK AMBIENTAL PARTICIPAÇÕES S.A., e suas filiais, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.396.489/0001-20, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14401 -7º andar, Torre Paineira, Vila Gertrudes na Cidade de São Paulo, SP, doravante denominada simplesmente "Empresa", representada por **FELIPE CARDOSO DE GUSMÃO CUNHA**, portador do CPF 086.504.307-83 e **LUCAS ELIAS GOMES**, portador do CPF 056.209.596-94, e, de outro lado, seus "Empregados", representados pela comissão formada por **ROSEMEIRE SIQUEIRA RIZZETTO LIMA**, portadora do CPF 350.026.668-17 e **AMILTON DE OLIVEIRA**, portador do CPF 309.584.918-44, devidamente assistidos pelo SINTAEMA - Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente do Estado de São Paulo, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ/ME sob nº 43.556.877/0001-76 e Registro Sindical 24440.009552/91-37, com sede na Av. Tiradentes, 1323 – Ponte Pequena – São Paulo – SP, doravante denominado "Sindicato", representado por **JOSE ANTONIO FAGGIAN**, Presidente, portador do CPF: 279.474.538-70 e **JEREMIAS FERREIRA DOS SANTOS**, Diretor, portador do CPF: 337.486.928-97.

Individualmente denominados "Parte" e, conjuntamente, "Partes",

Na melhor forma de direito, com fulcro nos artigos 7º, XI e XXVI, da Constituição Federal, 611, parágrafo 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e 2º, I e II, da Lei nº 10.101/2000, as Partes firmam o presente Acordo Coletivo de Participação nos Lucros ou Resultados ("Acordo de Participação nos Lucros ou Resultados" ou "Acordo Coletivo"), que será regido pelas cláusulas e condições seguintes, que foram mutuamente aceitas e pelas quais se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A Empresa, os Empregados e o Sindicato pactuam o presente Acordo Coletivo, tendo como objeto o pagamento de Participação nos Lucros ou Resultados, caso sejam alcançados os objetivos e metas estipulados neste Acordo de Participação nos Lucros ou Resultados, respeitados ainda os critérios de elegibilidade e proporcionalidade relacionados na Cláusula Segunda.

1.2. O período de apuração deste Acordo Coletivo será de 01/01/2025 a 31/12/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – ELEGIBILIDADE E PROPORCIONALIDADE

2.1. São elegíveis ao recebimento integral ou proporcional da parcela referente à Participação nos Lucros ou Resultados de 2025 da Empresa os Empregados próprios da Empresa, observados os demais critérios estabelecidos neste Acordo Coletivo e seus respectivos Anexos.

2.1.1. Os Empregados elegíveis serão divididos em grupos, conforme seus respectivos cargos.

2.2. Os Empregados admitidos ou que fiquem afastados e retornem ao trabalho ao longo do período de apuração farão jus à Participação nos Lucros ou Resultados de 2025 da Empresa de forma proporcional, à razão de 1/12 para cada mês trabalhado ou fração superior a 15 dias trabalhada no mês.

DS
FDC

DS
LEG

Rubrica
RSL

Rubrica
AD

Rubrica
JFDS

DS
JF

2.3. Os Empregados dispensados sem justa causa farão jus à Participação nos Lucros ou Resultados de 2025 da Empresa, com a avaliação final fixa de 80% (oitenta por cento) a ser aplicada de forma proporcional, à razão de 1/12 para cada mês trabalhado ou fração superior a 15 dias trabalhada no mês.

2.4. Ocorrendo o desligamento por iniciativa do empregado até a data do pagamento, o funcionário ficará inelegível ao recebimento de qualquer valor a título de Participação nos Lucros ou Resultados.

2.5. Nos casos de afastamento do trabalho por Licença Maternidade, será considerado todo o período de afastamento para fins de cálculo da Participação nos Lucros ou Resultados estabelecida neste Acordo Coletivo.

2.6. Os Empregados transferidos de cargo ou promovidos receberão proporcionalmente ao tempo efetivamente trabalhado em cada situação.

2.7. Não farão jus ao recebimento de qualquer valor de Participação nos Lucros ou Resultados de 2025 da Empresa, não tendo direito a qualquer benefício estabelecido neste Acordo Coletivo, os Empregados dispensados por justa causa.

2.8. Ficam excluídos deste Acordo Coletivo os estagiários, jovens aprendizes, temporários e os prestadores de serviços terceirizados trabalhando dentro ou fora das dependências da Empresa.

2.9. Ficam excluídos deste Acordo Coletivo os admitidos a partir de 1º de outubro de 2025 e os funcionários que se desligarem ou que venham a ser desligados, ainda que sem justa causa, antes do término do período de experiência, compreendido em 90 dias.

2.10. Ficam excluídos deste Acordo Coletivo os funcionários que se desligarem ou que venham a ser desligados até o dia 31 de março de 2025.

2.11. O aviso prévio indenizado não se projeta para fins de cálculo da proporcionalidade do valor devido de Participação nos Lucros ou Resultados.

CLÁUSULA TERCEIRA – METAS

3.1. A Participação nos Lucros e Resultados de 2025 da Empresa dependerá do atingimento das metas referidas nos Anexos deste Acordo Coletivo e compreenderão:

- a) Metas Globais, representadas por indicadores de negócios da BRK AMBIENTAL PARTICIPAÇÕES S.A., doravante denominada "BRK Ambiental";
- b) Metas por área, relativas às atividades desenvolvidas pela equipe para o atingimento do melhor resultado do departamento, que poderão ser divididas entre metas qualitativas e quantitativas, acordadas com o líder da área; e
- c) Avaliação Individual, relacionada às competências, comportamento e desempenho dos Empregados.

DS
FDC

DS
LEG

Rubrica
KSL

Rubrica
AD

Rubrica
JFDS

DS
JAF

3.2. Observados os critérios gerais e pesos estipulados para as metas descritas na Cláusula 3.1 deste Acordo Coletivo, cada grupo de Empregados elegíveis está sujeito a diferentes grupos de metas, da empresa, por área e individuais, conforme definidos nos Anexos do presente Acordo Coletivo.

CLÁUSULA QUARTA – CÁLCULO

4.1. O valor a ser pago será calculado com base no *target* definido para cada Empregado, que será definido com base no seu salário bruto nominal mensal, conforme Anexos deste Acordo Coletivo.

4.1.1. As Metas da Empresa e as Metas por Área, em conjunto, representarão 80% (oitenta por cento) no cálculo do valor final de Participação nos Lucros ou Resultados de 2025 devido aos Empregados.

4.1.2. As Avaliações Individuais de competências representarão 20% (vinte por cento) no cálculo do valor final de Participação nos Lucros ou Resultados de 2025 devido aos Empregados, observada a regra específica estabelecida na cláusula 2.11.1 do Anexo I do presente Acordo Coletivo aplicável ao grupo de empregados previsto na referida cláusula 2.11.1.do Anexo I.

4.1.3. O resultado de cada Empregado será apurado mediante a soma dos percentuais de atingimento de todas as suas Metas da Empresa e Individuais, com a aplicação de seus respectivos pesos.

4.1.4. O valor final de Participação nos Lucros ou Resultados devido a cada Empregado também dependerá da sua respectiva Avaliação Individual de Compliance, relacionada à observância, pelo Empregado, das normas e diretrizes do Programa de Compliance da BRK Ambiental. O resultado da Avaliação Individual de Compliance atuará como um fator redutor do valor final de Participação nos Lucros ou Resultados de 2025, conforme os Anexos deste Acordo Coletivo.

4.2. Para os casos em que a Participação nos Lucros e Resultados de 2025 for baseada em múltiplos salariais, o cálculo será feito com base no seu salário bruto mensal e nominal de 31 de dezembro de 2025, excluídos quaisquer adicionais.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento deverá ocorrer até o final do 1º semestre de 2026, em uma única parcela.

5.2. A Empresa poderá, a seu exclusivo critério, antecipar parte da Participação nos Lucros ou Resultados de 2025, que será compensado quando do pagamento da parcela final.

5.3. As Partes, desde já, admitem a possibilidade de compensação dos valores pagos por meio deste Acordo Coletivo com aquele que eventualmente vier a ser previsto, sob o mesmo título, em convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria, vigente no mesmo período.

CLÁUSULA SEXTA – REVISÃO DO ACORDO COLETIVO

6.1. Este Acordo Coletivo poderá ser revisto, a qualquer tempo, pela Empresa em conjunto com o Sindicato, nos casos de força maior, caso fortuito ou outros fatos que, ainda previsíveis, impeçam

					
DS	DS	Rubrica	Rubrica	DS	DS

ou dificultem a normalidade das atividades ou operação da Empresa, ou modifiquem as condições e premissas sócio-econômicas, sob as quais o presente Acordo Coletivo o foi pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA – NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS

7.1. A Participação nos Lucros ou Resultados ora acordada não possui caráter de habitualidade, não integrando a remuneração dos Empregados, nem constituirá base de incidência de qualquer encargo trabalhista e/ou previdenciário, conforme estabelece o artigo 3º da Lei nº 10.101/2000.

7.2. Os valores a serem pagos a título de Participação nos Lucros ou Resultados estarão sujeitos à incidência do Imposto de Renda na Fonte, em separado dos demais rendimentos, nos termos da Lei nº 10.101/2000, conforme Lei nº 12.832/2013.

7.3. Fica ressalvado que, na hipótese de alteração na legislação quanto à incidência de encargos trabalhistas ou previdenciários, serão reduzidos, proporcionalmente, os valores da Participação nos Lucros ou Resultados para adequá-la ao valor máximo original.

CLÁUSULA OITAVA – ABRANGÊNCIA

8.1. Este Acordo Coletivo abrange e se aplica a todos os Empregados da Empresa, considerando as regras de elegibilidade prevista na Cláusula 2.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9.1. Este Acordo Coletivo terá vigência de 12 (doze) meses, de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, tendo seus efeitos prorrogados até a data do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Na hipótese de divergências relativas ao cumprimento deste Acordo Coletivo, as Partes comprometem-se a, primeiramente, negociar entre si a solução dessas divergências, antes de levar as questões à Justiça do Trabalho.

10.2. Os Anexos são parte integrante deste Acordo Coletivo.

E, por estarem justos e acordados, para que se produzam os efeitos jurídicos e legais, assinam as Partes o presente Acordo Coletivo em 03 (três) vias, de igual teor e efeito, comprometendo-se a providenciar o depósito de uma via no Sindicato, mediante protocolo.

São Paulo, 16 de julho de 2025.

(Assinaturas na próxima página.)

DS
FDEL

DS
LEG

Rubrica
RSRL

Rubrica
ADP

Rubrica
JFDS

DS
JAF

(Página de assinaturas do ACORDO COLETIVO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS – 2025, celebrado em 16/07/2025, entre BRK AMBIENTAL PARTICIPAÇÕES S.A. e SINTAEMA - Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente do Estado de São Paulo.)

Representantes da Empresa:

DocuSigned by:
Felipe Cardoso de Gusmao Cunha
BE4F0A4D089C4DB
FELIPE CARDOSO DE GUSMÃO CUNHA
CPF 086.504.307-83

DocuSigned by:
Lucas Elias Gomes
5B96A8EE4DFD4ED
LUCAS ELIAS GOMES
CPF: 056.209.596-94

Comissão dos Empregados:

Assinado por:
ROSEMEIRE SIGNORELLA RIZZETTO LIMA
C0E1482E3B31403
ROSEMEIRE S RIZZETTO LIMA
CPF 350.026.668-17

DocuSigned by:
Amilton de Oliveira
E027A45540084ED
AMILTON DE OLIVEIRA
CPF 309.584.918-44

Representantes do Sindicato:

DocuSigned by:
José Antonio Faggian
B278BA440D4E4B9
JOSE ANTONIO FAGGIAN
CPF: 279.474.538-70

Assinado por:
Jeremias Ferreira dos Santos
8E6BB74C11524AA
JEREMIAS FERREIRA DOS SANTOS
CPF: 337.486.928-97

ACORDO COLETIVO
DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS – 2025

ANEXO I

1. ELIGIBILIDADE

1.1. São abrangidos por este Anexo todos os Empregados da Empresa, observados os termos da Cláusula Segunda deste Acordo Coletivo.

2. DAS METAS

2.1. O valor a ser distribuído a título de Participação nos Lucros e Resultados de 2025 pela Empresa aos seus Empregados dependerá do atingimento conjunto das seguintes metas: a) Metas Globais; b) Metas por Área; e c) Avaliação Individual, considerando os pesos descritos na Cláusula Quarta deste Acordo Coletivo.

Metas Globais

2.2. As Metas Globais são representadas pelos seguintes indicadores da BRK Ambiental, conforme os seguintes pesos descritos abaixo:

Diretriz Estratégica	Indicadores	Peso
Financeiro	Fluxo Caixa Livre para o Acionista - FCFE	60%
Financeiro	EBTIDA	20%
Financeiro	OBZ da BRK	10%
Qualidade	Programa ESG	10%

- 2.3. Os *targets* das Metas Globais estarão disponíveis aos Empregados no Painel BRK.
- 2.4. A divulgação do atingimento das Metas Globais será feita trimestralmente aos Empregados, por meio do Painel BRK, conforme o modelo do Anexo II.
- 2.5. O atingimento das Metas Globais pode variar entre 80% e 120% dos seus respectivos *targets*. A partir de 80%, o atingimento das Metas Globais será calculado a cada 1%, até o limite de 120% caso as Metas Globais sejam atingidas em, pelo menos, 120% do *target*. Caso um *target* não seja atingido em 80%, a respectiva Meta Global terá 0% de atingimento.

Metas por Área

- 2.6. Cada Empregado pactuará com o seu líder imediato até 10 Metas por Área, que variarão entre metas quantitativas e qualitativas, conforme o modelo em Anexo III.
- 2.7. As Metas por Área para este Acordo Coletivo foram pactuadas e são de conhecimento dos Empregados desde o início do período de apuração.

DS

FCFE

DS

LEG

Rubrica

RSRL

Rubrica

ADP

Rubrica

JFDS

DS

JAF

- 2.8. A apuração do alcance das Metas por Área será formalmente realizada ao final do período de apuração, sendo que o alcance parcial das Metas por Área pelo Empregado pode ser acompanhando pelo Empregado e o seu respectivo líder imediato, mensalmente.
- 2.9. O estabelecimento e a apuração das Metas por Área seguirão a metodologia SMART, que são metas específicas, mensuráveis, atingíveis, relevantes e temporais. Dessa forma, todos os Empregados terão condições de apurar o nível de alcance das suas Metas por área. A apuração variará entre 0%, 80% e 120%. A partir de 80%, o atingimento das Metas por área será calculado a cada 1%, até o limite de 120% target. Caso um *target* não seja atingido em 80%, a respectiva Meta por área terá 0% de atingimento.
- 2.10. Para cada Meta por área será atribuído um respectivo peso de pelo menos 10%.

Avaliação Individual

- 2.11. Os Empregados serão submetidos a uma Avaliação Individual relacionada a competências, comportamento e desempenho que compreenderá, dentre outras, os seguintes indicadores:
- 1) Preocupa-se com o cliente;
 - 2) Gera Confiança;
 - 3) Colabora;
 - 4) Promove a excelência;
 - 5) Gera Resultados;
 - 6) Adapta-se com agilidade;
 - 7) Lidera e Engaja; e
 - 8) Desenvolve Pessoas
- 2.11.1. Para os Empregados ocupantes dos cargos Analistas, Engenheiros, Especialistas, Supervisores, Coordenadores, Gerentes, Diretores e Vice Presidentes, caso seja atribuído nível de “Não Atende” a mais do que 50% (cinquenta por cento) das competências individuais listadas na suas respectivas Avaliações Individuais, o respectivo Empregado não fará jus ao recebimento de quaisquer valores a título de Participação nos Lucros e Resultados, independentemente do alcance das metas globais e das metas individuais.
- 2.12. As expectativas relacionadas a cada uma das competências de cada Empregado variarão conforme o cargo do Empregado. A avaliação da aderência dos Empregados a cada Competência observará níveis que corresponderão a percentuais de atendimento abaixo indicados, que já consideram o percentual de 20% que a avaliação individual tem na composição do PLR (item 4.2 deste Anexo):

Níveis	Não Atende	Necessita desenvolvimento	Atende a Expectativa	Supera a Expectativa	É referencia
Percentual	0%	80%	100%	110%	120%

- 2.12.1. As Competências para este Acordo Coletivo foram divulgadas aos Empregados e são de conhecimento de todos desde o início do período de apuração.

3. DOS TARGETS

- 3.1. Os Empregados abrangidos por este Acordo Coletivo terão como *target* de Participação nos Lucros e Resultados um determinado múltiplo de seus salários brutos nominais mensais, que poderá variar de acordo com o seu cargo, função e nível hierárquico, conforme a seguinte tabela:

Grupo de Cargo	Target (em salários brutos nominais mensais)
Coordenadores / Supervisores / Especialistas I	3,50
Analistas / Técnicos	3,00
Assistentes / Auxiliares	1,50

3.2. Nos termos dos parágrafos 5º e 6º, do Art. 2º, da Lei 10.101, os Empregados que ocupam cargos de Gerentes/Especialistas II, III, Diretores ou Vice-presidentes, cujas Participação nos Lucros ou Resultados são significativamente impactadas pelas metas globais da companhia, terão seus respectivos *targets* de PLR formalizados em instrumentos individuais. Tais instrumentos, desde já, são anuídos pela entidade sindical signatária deste Acordo Coletivo. Uma vez celebrados, referidos acordos individuais passam a integrar este Acordo Coletivo, para todos os efeitos legais.

3.3. O valor a ser pago a cada Empregado será calculado com base no seu salário bruto nominal mensal. O cálculo será feito com base no seu salário bruto nominal mensal de 31 de dezembro de 2025 de cada Empregado, excluídos quaisquer adicionais.

3.3. Categorias profissionais como Engenheiro, Médico, Contadores, etc. terão seus *targets* classificados conforme sua posição na estrutura salarial de cargos vigente na empresa, que são de pleno conhecimento dos Empregados.

4. DO CÁLCULO

4.1. As Metas da Empresa e as Metas Individuais, em conjunto, terão peso de 80% no cálculo do valor final de Participação nos Lucros ou Resultados de 2025 devido aos Empregados.

4.1.1. Além disso, cada grupo de Empregados elegíveis está sujeito a diferentes pesos com relação às Metas da Empresa e às Metas Individuais, conforme a seguinte tabela:

	METAS GLOBAIS PESO	METAS POR ÁREA PESO
COMITÊ EXECUTIVO	65%	15%
DIRETORES	55%	25%
LIDERANÇA INTERMEDIÁRIA (Gerentes, Coordenadores e Supervisores) E ESPECIALISTAS	30%	50%
EQUIPES (Demais Cargos)	10%	70%

4.2. As Avaliações Individuais de Competências representarão 20% no cálculo do valor final de Participação nos Lucros ou Resultados de 2025 devido aos Empregados, observada a regra específica estabelecida na cláusula 2.11.1 deste Anexo I, aplicável ao grupo de empregados previsto na referida cláusula 2.11.1.

4.3. O resultado de cada Empregado será apurado pela soma dos percentuais de atingimento de todas as suas Metas Globais e Individuais e de sua Avaliação Individual, com a aplicação de seus respectivos pesos.

4.4. Observadas as regras de elegibilidade e proporcionalidade previstas na Cláusula Segunda deste Acordo Coletivo e a exceção prevista na cláusula 2.11.1 deste Anexo I, o resultado individual atribuído ao Empregado na forma do item 4.3 servirá de multiplicador ao seu *target* de Participação nos Lucros e Resultados, conforme fórmula abaixo:

$$TARGET \times [(\% \text{ DE ALCANCE DAS METAS DA EMPRESA E POR ÁREA}) = 80\% + (\% \text{ DE ALCANCE DAS AVALIAÇÕES INDIVIDUAIS}) = 20\% = RESULTADO PLR BRUTO$$

4.5. Tendo em vista a possibilidade de alcance das metas, o valor final da Participação nos Lucros ou Resultados dos Empregados poderá variar entre 0%, 80% a 120% do *target*.

4.6. O valor obtido conforme este item 4 está sujeito a ajustes conforme o item 5 abaixo.

5. AVALIAÇÃO DE COMPLIANCE

5.1. O valor final de Participação nos Lucros ou Resultados devido a cada Empregado também dependerá da sua respectiva Avaliação Individual de Compliance, relacionada à observância, pelo Empregado, das normas e diretrizes do Programa de Compliance da BRK Ambiental, conforme Anexo IV.

DS
FDEL

DS
LEG

Rubrica
RSL

Rubrica
ADO

Rubrica
JFDS

DS
JAF

ACORDO COLETIVO
DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS – 2025

ANEXO II
PAINEL BRK PARA DIVULGAÇÃO DO ALCANCE DAS METAS GLOBAIS

ACOMPANHAMENTO METAS BRK 2025							
Indicador	Metas	Atingimento abaixo		TARGET	Atingimento superior		Peso
		80%	90%	100%	110%	120%	
		1	2	3	4	5	
Financeiro	Fluxo Caixa Livre para o Acionista - FCFE						60%
Financeiro	EBTIDA						20%
Financeiro	OBZ da BRk						10%
Qualidade	Programa ESG						10%

DS

FCFE

DS

LEG

Rubrica

RSRL

Rubrica

ADO

Rubrica

JFDS

DS

JAF

ACORDO COLETIVO
DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS – 2025

ANEXO III
FORMULÁRIO DE DIVULGAÇÃO DO ALCANCE DAS METAS POR ÁREA

BRK AMBIENTAL: GESTÃO DE DESEMPENHO 2025

IDENTIFICAÇÃO DO FUNCIONÁRIO

CPF (sem ponto e traço):

Nome do Funcionário:

Unidade:

Líder:

METAS QUANTITATIVAS e/ou QUALITATIVAS	Atingimento abaixo		TARGET	Atingimento superior		Peso	Prazo
	80%	90%	100%	110%	120%		
	1	2	3	4	5		
Meta 1:							
Meta 2:							
Meta 3:							
Meta 4:							
Meta 5:							
Meta 6:							
Total:							

DS

FDEL

DS

LEG

Rubrica

RSRL

Rubrica

ADO

Rubrica

JFDS

DS

JAF

ACORDO COLETIVO
DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS – 2025

ANEXO IV
REGRAS APLICÁVEIS PARA FINS DO REDUTOR DE COMPLIANCE

- 1.1. O valor final de Participação nos Lucros ou Resultados devido a cada Empregado também dependerá da sua respectiva Avaliação Individual de Compliance, relacionada à observância, pelo Empregado, das normas e diretrizes do Programa de Compliance da BRK Ambiental, a ser realizada pelo Comitê de Ética da BRK Ambiental.
- 1.2. A Avaliação Individual de Compliance a ser realizada pelo Comitê de Ética da BRK Ambiental levará em consideração as ocorrências de **Advertência Verbal, Advertência Escrita, Suspensão e Demissão por Justa Causa**, que atuará como fator redutor do valor final de Participação nos Lucros ou Resultados, que dependerá do número de advertências sobre compliance/conformidade.
- 1.3. O Comitê de Ética, ao final do período de apuração, poderá atribuir um fator redutor de 0% a 15% sobre o valor a ser pago a cada um dos Empregados, a depender do número de advertências sobre compliance/conformidade e a gravidade de tais advertências.

Ocorrência	Fator Redutor
Advertência Verbal	5%
Advertência Escrita	10%
Suspensão	15%
Justa Causa	100%